

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 027/2026.**

**COLEND A CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,  
SENHOR PRESIDENTE**

O presente Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos tem por finalidade obter do Poder legislativo, a autorização para que o Poder Executivo institua o Programa de Recuperação de Créditos do Município – REFISCO - 2026, para regularização daqueles créditos vencidos e não quitados até o presente exercício financeiro.

Destacamos que o referido programa tem o objetivo de angariar recursos, eis que é incontroverso que vários Estados e muitos Municípios, a fim de amenizar os efeitos negativos na economia estão propondo linhas de crédito, a prorrogação dos vencimentos dos seus créditos, portanto este tem como medida essenciais neste momento.

Com a referida Proposição Legislativa esta Administração busca regularizar a situação daqueles contribuintes que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo atraso, não reúnam condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Corumbataí do Sul/PR, 31 de agosto de 2026.

---

**ALEXANDRE DONATO**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 027/2026,  
DE 31/08/2026.**

**"Institui o programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO – para recebimento de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO, destinado a promover a regularização de créditos municipais **vencidos até o presente exercício e anteriores**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Programa REFISCO-26, do dia **21 de outubro** até **21 de setembro de 2026**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único:** o contribuinte deverá firmar Termo de Confissão de Dívida junto ao Departamento de Tributação do município para análise e deferimento;

**Art. 3º.** O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando o optante – conforme o caso – isento do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes;

**Art. 4º.** O ingresso no Programa REFISCO-26 possibilitará ao contribuinte quitar à vista os débitos consolidados até 21 de outubro de 2026, com **desconto de 100% (cem por cento) nos juros de mora e na multa moratória**, ou o parcelamento o do débito integral em até 06 parcelas, e em ambos os casos, mantida a correção monetária na forma da lei, observando a tabela abaixo:

**TABELA DE DESCONTOS**

| Forma de pagamento | Juros de Mora | Multa Moratória |
|--------------------|---------------|-----------------|
| À vista            | 100%          | 100%            |
| Até 06 parcelas    | 0%            | 0%              |

**§ 1º** Em caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS Municipal e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**§ 2º** O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 5º** Na hipótese de atraso no pagamento parcelado, por mais de trinta (30) dias, fica o mesmo cancelado, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei, bem como supressão dos valores eventualmente pagos.

**Art. 6º.** Quando deferida a opção e houver a quitação do débito incluído no programa, que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a extinção da mesma, sendo de responsabilidade do contribuinte executado, o **prévio** pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

**Art. 7º.** A adesão ao REFISCO-26 implica:

**§ 1º.** Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos incluídos no programa;

**§2º.** Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

**§3º.** Pagamento regular e tempestivo do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção.

**§4º.** Desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, em 31 de julho de 2026.

---

**ALEXANDRE DONATO**  
**Prefeito Municipal**